



**LEI N.º 3.105 DE 09 DE MAIO DE 2000,**

**"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Com a finalidade de estabelecer a política municipal da pessoa portadora de deficiência física, que tem por objetivo assegurar os seus direitos sociais, cuja finalidade é assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo, fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física, cujas atribuições serão definidas em Decreto Municipal.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física compete estabelecer diretrizes que visem implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência física, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física é um órgão permanente e paritário.

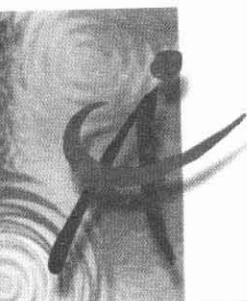
**parágrafo primeiro** - O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos públicos :

- I - Um representante do Secretaria da Educação;
- II - Um representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria de Administração;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V - Um representante da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Parágrafo segundo** - O Conselho será composto dos seguintes membros, de organizações representativas da Sociedade Civil:

- I - três representantes da APODEFA - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE AGUDOS;
- II - um representante da OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subseção de Agudos/SP;
- III - um representante da ACIRA -ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos que representam mediante lista tríplice, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



**ARTIGO 4º** - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos temporários, sendo que terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente os respectivos conselheiros titulares.

**ARTIGO 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 7º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no regimento interno.

**ARTIGO 8º** - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física, será escolhido através de eleição entre seus pares.

**ARTIGO 9º** - O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo da pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 10º** - A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Ação Social, propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física as condições e materiais necessários ao seu funcionamento.

**ARTIGO 11º** - Deverá o Conselho enviar ao Prefeito Municipal propostas de programas para avaliação do mesmo.

**Parágrafo único** - Os programas deverão ser enviados para os secretários responsáveis na primeira quinzena do segundo semestre do ano, para que os mesmos sejam aprovados e incluídos no orçamento subsequente.

**ARTIGO 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de maio de 2.000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração